

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: BACKUP JÁ SEGURANÇA CIBERNETICA LTDA

CNPJ: 12.818.732/0001-72

OBJETO: Primeiro Termo Apostilamento de renovação e reajuste de valor ao contrato 005/2024 de prestação de serviços de “backup”, consistente de cópia de segurança de dados e armazenamento em nuvem “cloud” ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ Cáceres.

PRAZO DE RENOVAÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.977,62 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

DATA DA PRORROGAÇÃO: 30/07/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres, 03 de setembro de 2025.

Vitor Miguel de Oliveira

Diretor Executivo

LEI Nº 3.364, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais dos órgãos e autarquias do município de Cáceres e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, inclusive os locados, serão obrigatoriamente identificados com o Brasão Oficial do Município de Cáceres.

Parágrafo único. Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município de Cáceres será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Cáceres”;

II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O servidor público que for flagrado utilizando veículo oficial fora das hipóteses e situações legalmente previstas ou regulamentadas, ou em desacordo com o disposto nesta Lei, poderá responder por suas condutas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres (Lei Complementar nº 25/1997), sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 03 de setembro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.363, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe acerca da implantação do Código QR em todas as Placas de Obras Públicas Municipais para leitura e fiscalização e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a

necessidade do aditivo;

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 03 de setembro de 2025